



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423897890

Nome original: ID. f13bffd.pdf

Data: 26/07/2024 11:52:48

Remetente:

Felipe Garcia Di Domenico

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

TRT 18ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Nosso n.º0011641-90.2019.5.18.0131 Vossos números: 0011747-08.2022.5.18.0241 e 0011315-52.2023.5.18.0241 Sr. Diretor, segue, em anexo, ofício de ID. 1f1866d, para cumprimento nos vossos dois processos acima indicados. Att,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202310090518

Nome original: matricula-16654.pdf

Data: 19/12/2023 10:18:23

Remetente:

ISIS CAMPOS AMARAL

Valparaíso - Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas

Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 355 2023 RI (Matrícula 16.654) Ref. Despacho com força de Ofício. ATSum
nº 0011641-90.2019.5.18.0131 Cód. Rastreabilidade 518202322767219



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala
Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial
Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta
Sandra Barfknecht – Substituta
Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0016654-90

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 16.654, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **VaraIMÓVEL:** Apartamento nº 201, 2º Pavimento, Bloco "A" no RESIDENCIAL PALLISSANDER, Conjunto Residencial; com a área privativa de 75,75m², área comum divisão proporcional de 7,22m², área comum total de 7,22m², cota ideal do terreno de 42,65m², área total real de 82,97m², área equivalente total unidade 81,86m² e respectiva fração ideal do terreno de 0,003497 do Lote 01 da Quadra 03, do Loteamento Jardim Céu Azul, nesta Comarca, com área de 12.196,00m², com as seguintes divisas Confrontando pela frente com a Av 02, com 61,00m; pelo fundo com a Rua 10, com 60,00m, pelo lado direito com a Rua 03 com 197,766m, e pelo lado esquerdo com a Rua 4, com 208,766m. **PROPRIETÁRIA:** PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.119.260/0001-90, com sede na Capital Federal. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 110.041 Livro 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

R1-16654 - Protocolo nº 11376 de 17.06.2008 - PERMUTA. Nos termos da Escritura Pública de Permuta de fração ideal de terreno por construção de unidades autonomas com cláusula resoluto, lavrada no 6º Ofício de Notas do Distrito Federal, fls. 071/080, livro 481, datada de 21.05.2008; o imóvel objeto desta matrícula juntamente com outros da presente escritura, avaliados em R\$2.259.378,99 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), passaram a pertencer a

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, com sede, na avenida Minas Gerais, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO., inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.398.352/0001-47; através da permuta com a proprietária acima qualificada. Foram apresentados e ficam arquivados o comprovante de pagamento do ITBI, juntamente com as certidões negativas de IPTU, válidas até 31.12.2008. Consta da escritura a apresentação ao Tabelião das demais certidões fiscais exigidas pela Legislação Vigente. Demais condições e especificações constam da escritura cuja cópia aqui fica arquivada. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 16 de julho de 2008. O Oficial Respondente.

=====

Av2-16654 - Protocolo n° 11855 de 29.07.2008. CONSTRUÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar a construção do imóvel objeto desta matrícula, foi devidamente efetivada, conforme Carta de **Habite-se n° 212/2007**, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra - Estrutura Urbana da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, no dia 08.08.2007, e a C.N.D.-Certidão Negativa de Débito do I.N.S.S. n° 04649200808021030 emitida em 22.07.2008. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 19 de agosto de 2008. O Oficial Respondente.

=====

R3-16.654 - Protocolo n° 47.310, de 25/01/2013. COMPRA E VENDA. Transmitente: CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA, já qualificada. Adquirentes: **BARTOLOMEU CARDOSO PEREIRA LEAO**, empresário, portador da CNH n° **02564538750-DETRAN/DF** onde consta o RG. n° **2415939-SSP/DF**, CPF n° **963.810.945-91** e sua mulher **GABRIELE GOMES DE SOUSA LEÃO**, empresária, portadora do RG. n° **1.662.468-SESPDS/DF**, e CPF n° **853.129.321-91**, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Quadra 03, Bloco A, Apto 201, Residencial Pallissander, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO. Título: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Notarial desta Comarca, fls. 095, livro 51 em 22/01/2013. Valor Pactuado: R\$95.000,00. Sem condições. Valor Tributável: R\$95.000,00. Consta da escritura o pagamento do ITBI, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 28 de Janeiro de 2013. O Oficial Respondente.

=====

R4-16.654 - Protocolo n° 53.671 de 16/09/2013. HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU. Para garantia da Cédula de Crédito Comercial n° **40/00623-9**, emitida no dia 03/09/2013, no valor de **R\$381.073,00** (trezentos e oitenta e um mil e setenta e três reais), os proprietários acima qualificados deram o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com as matrículas n°s 16.663 e 30.063, em **Hipoteca Cedular de 1° Grau** e sem concorrência de terceiros, à favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n° 00.000.000/0001-91; nas condições constantes do registro da Cédula de Crédito Comercial, feito nesta data no Livro 3 sob n° **2.963** desta Serventia. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 18 de setembro de 2013. O Oficial Respondente.

=====

Av5-16.654 - Protocolo n° 53.671 de 16/09/2013. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. Pelo credor hipotecário **BANCO DO BRASIL S.A.**, acima

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

qualificado, com aceite dos devedores foi emitida em favor do mesmo credor uma Cédula de Crédito n° 40/00623-9, vinculada ao imóvel objeto desta matrícula e registro. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 18 de setembro de 2013. O Oficial Respondente.

=====

Av-6=16.654 - Protocolo n° 101.526, de 19/12/2019 - ARROLAMENTO DE BENS - Em virtude de Ofício n° 8155/2019 - ECONOMIA, da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, expedido em 16/12/2019 e assinado eletronicamente pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, Luiz Antonio de Faria Grangeiro, fica este imóvel arrolado nos termos da Lei n° 15.950, de 29 de dezembro 2006, Processo SEI 201900004060700, em nome do sujeito passivo **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91. Em 19/12/2019. A Substituta

-Av-7=16.654 - Protocolo n° 101.527, de 19/12/2019 - ARROLAMENTO DE BENS - Em virtude de Ofício n° 8193/2019 - ECONOMIA, da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, expedido em 17/12/2019 e assinado eletronicamente pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, Luiz Antonio de Faria Grangeiro, fica este imóvel arrolado nos termos da Lei n° 15.950, de 29 de dezembro 2006, Processo SEI 201900004060604, em nome do sujeito passivo **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91. Em 19/12/2019. A Substituta

Av-8=16.654 - Protocolo n° 103.255, de 27/03/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202003.2411.01102744-IA-460, de 24/03/2020, nos autos do Processo n° 00105113620175180131 do Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região - Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leao**, CPF n° 963.810.945-91. Em 30/03/2020. A Substituta

Av-9=16.654 - Protocolo n° 104.783, de 17/06/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202006.1517.01182781-IA-300, de 15/06/2020, nos autos do Processo n° 00116071820195180131 da Vara do Trabalho de Luziania - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91. Em 19/06/2020. A Substituta

Av-10=16.654 - Protocolo n° 105.435, de 17/07/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202007.1511.01230550-IA-270, de 15/07/2020, nos autos do Processo n° 00116098520195180131 da Vara

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>



Valide aqui este documento Trabalho de Luziania - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91. Em 17/07/2020. A Substituta

Av-11=16.654 - Protocolo n° 105.436, de 17/07/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202007.1416.01229414-IA-081, de 14/07/2020, nos autos do Processo n° 00115977120195180131 da Vara do Trabalho de Luziania - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91. Em 20/07/2020. A Substituta

Av-12=16.654 - Protocolo n° 106.379, de 18/08/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202008.1316.01272381-IA-260, de 13/08/2020, nos autos do Processo n° 00116383820195180131 da Vara do Trabalho de Luziania - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91. Em 19/08/2020. A Substituta

Av-13=16.654 - Protocolo n° 109.133, de 24/11/2020 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202011.1914.01400051-IA-480, de 19/11/2020, nos autos do Processo n° 00105150520195180131 da Vara do Trabalho de Luziania - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91. Em 25/11/2020. A Substituta

Av-14=16.654 - Protocolo n° 110.900 de 02/02/2021 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202101.2613.01464123-IA-320, de 26/01/2021, nos autos do Processo n° 00111473120195180131 da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91. Em 03/02/2021. A Substituta

Av-15=16.654 - Protocolo n° 112.695, de 15/04/2021 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202104.1511.01577275-IA-031, de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>
 Valide aqui este documento 5/04/2021, nos autos do Processo nº 00004725520185100102 da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 16/04/2021. A Substituta

Av-16=16.654 - Protocolo nº 113.387, de 17/05/2021 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202105.1211.01624864-IA-720, datado em 12/05/2021, nos autos do processo nº 00105867020205180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 19/05/2021. A Substituta

Av-17=16.654 - Protocolo nº 114.242, de 11/06/2021 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202106.0809.01664536-IA-160, datado em 08/06/2021, nos autos do processo nº 00116419020195180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 14/06/2021. A Substituta

Av-18=16.654 - Protocolo nº 114.243, de 11/06/2021 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202106.0715.01663629-IA-720, datado em 07/06/2021, nos autos do processo nº 00105814820205180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 14/06/2021. A Substituta

Av-19=16.654 - Protocolo nº 114.276, de 14/06/2021 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202106.1410.01672877-IA-560, datado em 14/06/2021, nos autos do processo nº 00113748920175180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 17/06/2021. A Substituta

Av-20=16.654 - Protocolo nº 114.460, de 22/06/2021 -



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>

INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202106.1720.01680737-IA-020, datado em 17/06/2021, nos autos do processo nº 00116002620195180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 30/06/2021. A Substituta

Av-21=16.654 - Protocolo nº 114.637, de 25/06/2021 -
INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202106.2409.01690285-IA-270, datado em 24/06/2021, nos autos do processo nº 00117795720195180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 01/07/2021. A Substituta

Av-22=16.654 - Protocolo nº 116.398, de 02/09/2021 -
INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202108.2709.01148671-IA-250, datado em 27/08/2021, nos autos do processo nº 00106078020195180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91. Em 02/09/2021. A Substituta

Av-23=16.654 - Protocolo nº 118.340, de 16/11/2021 -
INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202111.1108.01901278-IA-910, datado em 11/11/2021, nos autos do processo nº 00109149720205180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF nº 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91. Em 17/11/2021. A Substituta

Av-24=16.654 - Protocolo nº 121.312, de 10/03/2022 -
INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202202.1509.02011645-IA-670, de 15/02/2022, nos autos do Processo nº 00116400820195180131, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho



Valide aqui
este documento

Luziânia - GO, contra **Gabriele Gomes de Sousa Leão**, CPF n° 853.129.321-91 e **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91. Em 11/03/2022. A Substituta

Av-25=16.654 - Protocolo n° 128.257, de 09/09/2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202209.0815.02341704-IA-609, de 08/09/2022, nos autos do Processo n° 00112348420195180131, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO, Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91 e **Gabriele Gomes de Sousa**, CPF n° 853.129.321-91. Em 12/09/2022. A Substituta

Av-26=16.654 - Protocolo n° 133.718, de 30/01/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202301.2716.02532367-IA-210, de 27/01/2023, nos autos do Processo n° 00013965720185100105, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF, 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, contra **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91 e **Gabriele Gomes de Sousa**, CPF n° 853.129.321-91. Em 31/01/2023. A Substituta

Av-27=16.654 - Protocolo n° 134.612, de 24/02/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento n° 39/2014, artigo 14, parágrafo 3°, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo n° 202302.2314.02570679-IA-109, de 23/02/2023, nos autos do Processo n° 00014217320185100104, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - DF, 4E Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, contra **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF n° 963.810.945-91 e **Gabriele Gomes de Sousa**, CPF n° 853.129.321-91. Em 24/02/2023. A Substituta

R-28=16.654 - Protocolo n° 136.266, de 06/04/2023 - PENHORA - Em virtude de Mandado de Penhora, assinada eletronicamente em 23/11/2022, pela MM Juíza de Direito da Vara do Trabalho desta Comarca, Dra. Carolina de Jesus Nunes, foi este imóvel penhorado em cumprimento à Carta Precatória extraída dos autos n° 0011147-31.2019.5.18.0131, proposta por **Eliene dos Santos Moreira** em desfavor de **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão e outros**, para garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). Em 06/04/2023. A Substituta

R-29=16.654 - Protocolo n° 136.267, de 06/04/2023 - PENHORA - Em virtude de Mandado de Penhora, assinada eletronicamente em 13/01/2023, pelo MM Juiz de Direito da Vara do Trabalho desta Comarca, Dr. Armando Benedito Bianki, foi este imóvel penhorado em

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>

em cumprimento à Carta Precatória extraída dos autos nº 0011640-08.2019.5.18.0131, proposta por **Rafael Araujo dos Santos** em desfavor de **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão e outros**, para garantia da dívida de R\$ 6.889,23 (seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos). Em 06/04/2023. A Substituta

R-30=16.654 - Protocolo nº 137.087, de 27/04/2023 - PENHORA - Em virtude do Mandado de Penhora, assinado eletronicamente em 03/02/2023, pelo MM Juiz de Direito da Vara do Trabalho desta Comarca, Dr. Carlos Alberto Begalles, a fim de instruir os autos de Carta Precatória nº 0011747-08.2022.5.18.0241, foi este imóvel penhorado em cumprimento à Carta Precatória extraída dos autos nº 0011641-90.2019.5.18.0131 da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, proposta por **Daiane Lemos Caixeta** em desfavor de **Leão e Leão Supermercado Ltda - ME**, para garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). Em 02/05/2023. A Substituta

Av-31=16.654 - Protocolo nº 137.106, de 28/04/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202304.2709.02674765-IA-920, de 27/024/2023, nos autos do Processo nº 00109151920195180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91 e **Gabriele Gomes de Sousa**, CPF nº 853.129.321-91. Em 02/05/2023. A Substituta

R-32=16.654 - Protocolo nº 139.243, de 14/06/2023 - PENHORA - Em virtude do Mandado de Penhora, assinado eletronicamente em 03/05/2023, pelo MM Juíza de Direito da Vara do Trabalho desta Comarca, Dra. Carolina de Jesus Nunes, a fim de instruir os autos de Carta Precatória nº 0011747-08.2022.5.18.0241, foi este imóvel penhorado em cumprimento à Carta Precatória extraída dos autos nº 0011641-90.2019.5.18.0131 da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, proposta por **Eliene dos Santos Moreira** em desfavor de **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão e Gabriele Gomes de Sousa**, para garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). Em 14/06/2023. A Substituta

Av-33=16.654 - Protocolo nº 144.570, de 17/10/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202106.1015.01669530-IA-160, de 10/06/2021, nos autos do Processo nº 00118470720195180131, da Vara do Trabalho de Luziânia - GO, contra **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91 e **Gabriele Gomes de Sousa**, CPF nº 853.129.321-91. Em 19/10/2023. A Substituta

Av-34=16.654 - Protocolo nº 144.571, de 17/10/2023 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3HRQ5-M9QXS-Z27Q9-QYERR>

Determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202305.3114.02735363-IA-410, de 31/05/2023, nos autos do Processo nº 00118470720195180131, da Vara do Trabalho de Formosa - GO, contra **Bartolomeu Cardoso Pereira Leão**, CPF nº 963.810.945-91 e **Gabriele Gomes de Sousa**, CPF nº 853.129.321-91. Em 19/10/2023. A Substituta

Certifica finalmente, que encontra-se na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, cancelamento de Indisponibilidade de Bens, aguardando a parte interessada recolher fundos estaduais, ISS, taxa judiciária e emolumentos

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2023.

Isento: Vara do Trabalho de Luziânia



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado